



**LEI Nº 3.865 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE PARCELA EXTRA DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CASTELO.**

O Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica concedida, exclusivamente no mês de dezembro de 2018, uma parcela extra de auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal de Castelo/ES, incluindo-se os do Fundo Municipal de Saúde, que, na data da publicação desta Lei se encontrem lotados nos respectivos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os servidores contratados em regime temporário do Poder Executivo Municipal só terão direito à parcela extra do auxílio-alimentação estabelecido por essa Lei se contarem com no mínimo 10 (dez) dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação que se refere esta Lei possui a mesma natureza daquele instituído pela Lei nº 3.119, de 28 de novembro de 2011, logo:

**I** - Possui caráter indenizatório, e apenas será concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, incluindo-se os do Fundo Municipal de Saúde;

**II** - será concedido em apenas uma parcela ao Servidor que acumule cargo ou emprego, nos moldes do § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 3.119, de 28 de novembro de 2011;

**III** - não será devido aos servidores remunerados por subsídios;

**IV** - não será incorporado aos vencimentos, e não configurará rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência para efeitos de contribuição previdenciária;

**V** - não será devido ao servidor que se encontrar nas seguintes situações:

a) licença sem vencimentos;

b) afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

c) suspensão por medida disciplinar;

d) cumprimento de pena privativa de liberdade;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



e) afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão com ou sem ônus para outros órgãos da administração municipal, e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, dos Estados, e de outros municípios, com ônus para o município de Castelo.

**VI** - será efetuado por meio do sistema de cartão eletrônico/magnético fornecido pela Empresa Contratada pelo Município e utilizado para o pagamento do auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 3.119, de 28 de novembro de 2011.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de dezembro de 2018.



**LUIZ CARLOS PIASSI**

Prefeito